

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 089/2022**

PROCESSO N.º 053-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE
EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL
E MÃO DE OBRA) COM FINS À
EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE
ABRIGO E CERCAMENTO DE
RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA
CORSAN NO NOVO LOTEAMENTO
INDUSTRIAL DE IBIRUBÁ,
ATENDENDO À DEMANDA DA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 06 de abril de 2021, o Processo n.º 053-2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), COM FINS À EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO E CERCAMENTO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CORSAN NO NOVO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE IBIRUBÁ, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS**, indagando sobre a possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista a realização de 02 (dois) procedimentos licitatórios (Tomada de Preços) terem restados desertos.

A solicitação decorre do Memorando Interno n.º 019/2022, da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos, datado de 29/03/2022, em que é apresentado pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, os Termos de Cancelamento das Tomadas de Preços PMI015-2021 e PMI017-2021, por

serem considerados deserto, bem como carta proposta da empresa MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WATCHER, inscrita no CNPJ nº 33.574.145/0001-55, de Ibirubá-RS, contendo proposta no valor de R\$ 116.619,71 (cento e dezesseis mil seiscientos e dezenove reais e setenta e um centavos), valor este conforme o termo de Referência dos Editais das Tomadas de Preços realizadas pelo Município e que restaram frustradas.

O caso em tela pode ser enquadrado no na hipótese de **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se colaciona a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

É de se fazer referência que o valor da proposta, está conforme o orçamento dos termos de referência das licitações que restaram desertas, bem como todas as especificações técnicas da contratação estão conforme as licitações realizadas.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação na Ação nº 1006 (Parque Industrial de Ibirubá), Despesa nº 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa proponente, considerando a necessidade do município finalizar as obras de urbanização do novo parque industrial a fim de poder disponibilizar os terrenos para comercialização.

É este, salvo o melhor juízo, o **PARECER** que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 19 de abril de 2022.

Luiz Felipe Wathrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826

